PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1893/2024

Dispõe sobre normas para realização das tradicionais festas folclóricas e culturais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibertioga, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XX do art. 98 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a obrigação do Município em proteger os bens públicos;

Considerando a segurança da população durante os festejos folclóricos e culturais;

DECRETA:

- Art. 1º. Fica delimitada como área de festejos, toda extensão do município, sendo prioritárias as adjacências do local sede das festas.
- Art. 2º. Fica estabelecida a área das calçadas para colocação de trailers e barracas de vendas de alimentos, bebidas, vestuários, utensílios domésticos, ferramentas, artesanato e exposição de arte.

Parágrafo único. Fica expressamente vedado na área delimitada para os festejos, o comércio de quaisquer bebidas em embalagens e garrafas de vidro, sendo permitido somente o comércio de bebidas em latas ou embalagens plásticas.

Art. 3º. Fica expressamente vedado som em veículos automotores, em espaços públicos e particulares tais como vias públicas, lojas, garagens, bares e lotes vagos nas proximidades dos festejos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - É vedada a cobrança de quaisquer valores por parte dos moradores do local a que alude o caput a título de locação dos referidos

espaços públicos.

Art. 5º - Os comerciantes e barraqueiros deverão cumprir as exigências das autoridades judiciárias (juizados da infância e da juventude), saúde e

vigilância pública, no que tange a horários, venda de bebidas a menores e

qualidade dos produtos comercializados.

Parágrafo único: Vedada a comercialização, disseminação, frequência ou manuseio na área de comerciantes e barraqueiros de produtos, jogos ou atividades de entretenimento que estimulem o uso de armas ou simulados de armas de qualquer gênero, que façam alusão ou incentive à prática de

violência.

Art. 6º - Ficam o setor de fiscalização municipal e as autoridades oficiais, autorizados a adotar as medidas com vistas ao cumprimento do presente

Decreto.

Parágrafo único. Os infratores sujeitar-se-ão a multa nos termos do Código Tributário Municipal, sendo o valor revertido em favor ao Fundo Municipal Patrimônio Artístico Cultural (FUMPAC).

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ibertioga, 04 de setembro de 2024.

Prefeito Municipal